

CONTRATO Nº 29/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório 01/2024
Inexigibilidade 01/2024
Credenciamento 01/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **IDEAL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.351.082/0001-06, com endereço na Rua da Caridade, nº 106-A, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, telefone (38) 3531-3550, neste ato representado por suas representantes legais Rosilene Araújo Pereira Alves, brasileira, portadora do CPF nº ***.896.116-**, e Tássia Costa Mendonça, brasileira, portadora do CPF nº ***.571.616-**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05, Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 01/2024, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2024 e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames de média e alta complexidade, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL SEM CONTRASTE	R\$ 425,51	5	R\$ 2.127,55
2	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) S/ CONTRASTE	R\$ 414,89	3	R\$ 1.244,67
3	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE, NASOFARINGE, OROFARINGE, TRAQUÉIA E PARATIREÓIDE) S/ CONTRASTE	R\$ 432,41	5	R\$ 2.162,05
4	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE	R\$ 413,22	27	R\$ 11.156,94

5		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRASTE	R\$ 483,00	60	R\$ 28.980,00
6	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA S/ CONTRASTE	R\$ 420,90	5	R\$ 2.104,50
7		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA C/ CONTRASTE	R\$ 451,50	6	R\$ 2.709,00
8	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (ENCÉFALO, CÉREBRO, CEREBELO E/OU ÓRBITAS) S/ CONTRASTE	R\$ 426,50	41	R\$ 17.486,50
9		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (ENCÉFALO, CÉREBRO, CEREBELO E/OU ÓRBITAS) C/ CONTRASTE	R\$ 483,00	78	R\$ 37.674,00
10	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO) S/ CONTRASTE	R\$ 412,38	23	R\$ 9.484,74
11		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO) C/ CONTRASTE	R\$ 483,04	29	R\$ 14.008,16
12	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA) S/ CONTRASTE	R\$ 446,81	20	R\$ 8.936,20
13	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO) S/ CONTRASTE	R\$ 438,81	13	R\$ 5.704,53
14		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO) C/ CONTRASTE	R\$ 500,00	27	R\$ 13.500,00
15	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS) S/ CONTRASTE	R\$ 439,81	14	R\$ 6.157,34
16		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS) C/ CONTRASTE	R\$ 500,00	84	R\$ 42.000,00
17	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ) S/ CONTRASTE	R\$ 420,12	22	R\$ 9.242,64
18		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ) C/ CONTRASTE	R\$ 452,95	4	R\$ 1.811,80
19		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS S/ CONTRASTE	R\$ 439,21	2	R\$ 878,42
20		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS C/ CONTRASTE	R\$ 460,45	4	R\$ 1.841,80
21		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL OU LOMBOSSACRAL C/ CONTRASTE	R\$ 529,77	4	R\$ 2.119,08
TOTAL:				476	R\$ 221.329,92

1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como

depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3 - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do contratado.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

3.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

3.3. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala e conforme horário de funcionamento do contratado.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.23 a 7.25.

5.2. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

5.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

7.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

7.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

7.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.6 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

7.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.10 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

7.11 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

7.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.14 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

- 7.15** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 7.16** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.19** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 7.20** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 7.21** Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;
- 7.22** Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressaltando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.
- 7.23** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.
- 7.24** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada exame executado.
- 7.25** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº 01/2024).
- 7.26** Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 8.2** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 8.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº14.133/21 e suas alterações.

10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.

10.3. Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.
- d) Impedimento de licitar e contratar.
- e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

13.2. Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

13.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

13.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

13.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

13.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
----------------------	---------	-------	------------------

Exames de Média e Alta Complexidade (Exames Especializados) - Pessoa Jurídica	0101.10.302.0002.2003.339036	24	1636.000.000
	0101.10.302.0002.2003.339039	25	1636.000.000
	0101.10.302.0002.2003.339039	26	1659.000.000

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, 08 de outubro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **ROSILENE ARAUJO PEREIRA ALVES**
Data: 07/10/2025 14:13:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **TASSIA COSTA MENDONÇA**
Data: 07/10/2025 15:52:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IDEAL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO ALVES BARROSO**
Data: 07/10/2025 14:29:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: